



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 46, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000158/2015-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Paranaíba Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.553.029/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Paranaíba Transmissora de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Paranaíba Transmissora de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Paranaíba Transmissora de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO BRAGA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.3.2015.

**ANEXO**

<b>Projeto</b>	Lote G do Leilão nº 07/2012-ANEEL.	
<b>Descrição do Projeto</b>	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativas ao Lote G do Leilão nº 07/2012-ANEEL, compostas por: I - Linha de Transmissão Barreiras II - Rio das Éguas, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Barreiras II e término na Subestação Rio das Éguas; II - Linha de Transmissão Rio das Éguas - Luziânia, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e setenta e três quilômetros, com origem na Subestação Rio das Éguas e término na Subestação Luziânia; III - Linha de Transmissão Luziânia - Pirapora 2, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e cinquenta quilômetros, com origem na Subestação Luziânia e término na Subestação Pirapora 2; e IV - Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
<b>Tipo</b>	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
<b>Leilão</b>	Leilão nº 07/2012-ANEEL, realizado em 19 de dezembro de 2012.	
<b>Ato Autorizativo</b>	Contrato de Concessão nº 07/2013-ANEEL, de 2 de maio de 2013.	
<b>Titular</b>	Paranaíba Transmissora de Energia S.A.	
<b>CNPJ</b>	17.553.029/0001-01.	
<b>Pessoas Jurídicas integrantes da SPE</b>	<b>Razão Social:</b> State Grid Brazil Holding S.A. (51%) Furnas Centrais Elétricas S.A. (24,5%) Copel Geração e Transmissão S.A. (24,5%)	<b>CNPJ/MF:</b> 11.938.558/0001-39; 23.274.194/0001-19; e 04.370.282/0001-70.
<b>Localização</b>	Estados da Bahia, Minas Gerais e Goiás.	
<b>Setor</b>	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
<b>Identificação do Processo</b>	48000.000158/2015-17.	